



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

Torna público o resultado da seleção de entidades para destinação de recursos objetivando o diagnóstico, a prevenção e o combate da pandemia Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **William Matheus Fogaca de Moraes, Juiz Federal Substituto**, em 07/04/2020, às 14:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10077686** e o código CRC **A1C3A6A3**.

O DR. WILLIAM MATHEUS FOGAÇA DE MORAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DIRETOR EM EXERCÍCIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO o resultado da seleção de entidades para destinação de recursos objetivando o diagnóstico, a prevenção e o combate da pandemia Covid-19, conforme disposições do Provimento COGER 10006816, de 23/03/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1. ENTIDADES HABILITADAS E VALORES A SEREM REPASSADOS

1.1 - Associação do Hospital São Francisco de Cabo Verde - CNPJ 18.958.256/0001-71 - R\$ 7.118,19 (Sete mil cento e dezoito reais e dezenove centavos);

1.2 - Fundação Hospital São José de Botelhos - CNPJ 18.895.284/0001-97 - R\$ 7.977,28 (Sete mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos);

1.3 - Hospital, Maternidade e Pronto Socorro Santa Lúcia Ltda. - CNPJ 18.625.343/0001-07 - R\$ 42.954, 59 (Quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

1.4 - Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas - CNPJ 23.647.209/0001-47 - R\$ 42.954,59 (Quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

1.5 - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - CNPJ 22.228.571/0001-10 - R\$ 21.722,75 (Vinte e um mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

2. ENTIDADES NÃO HABILITADAS E MOTIVOS ENSEJADORES DA NÃO HABILITAÇÃO

2.1 - Santa Casa de Misericórdia de Andradas - CNPJ 16.731.630/0001-76 - Não apresentou a ata de eleição da diretoria em exercício (item II do art. 4º do Provimento COGER 10006816).

2.2 - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Divisa Nova - CNPJ 18.185.587/0001-16 - De acordo com a declaração apresentada, a provedora da entidade exerce cargo de confiança na Secretaria de Assistência Social do

município de Divisa Nova, situação essa incompatível com a exigência constante no parágrafo único do art.4º do Provimento COGER 10006816.

3. VALOR DISPONÍVEL E CRITÉRIO PARA A ESTIPULAÇÃO DOS MONTANTES REPASSADOS A CADA ENTIDADE

3.1 - O valor total disponível para o repasse é de R\$ 122.727,41 (Cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

3.2 - Para a definição do valor a ser disponibilizado para cada entidade, o critério utilizado foi a divisão proporcional entre os municípios de sua localização, tendo como parâmetro o quantitativo populacional. No caso de haver mais de uma entidade no município, o valor a ele correspondente é rateado.

4. APRESENTAÇÃO DO TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES

4.1 - Em consonância com o art. 5º do Provimento COGER 10006816, as entidades beneficiadas deverão apresentar o Termo de Destinação de Valores contendo:

I – a especificação da entidade beneficiada;

II – o montante dos recursos repassados;

III – a finalidade da destinação, com a relação dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos, especificando as quantidades e preços unitários e totais, baseados nos orçamentos obtidos e apresentados à Justiça Federal quando da entrega da documentação exigida no art.4º do Provimento COGER 10006816;

IV – o compromisso da entidade beneficiada de dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal;

V - o prazo para prestação de contas, que deverá obedecer o limite estipulado no art. 7º do Provimento COGER 10006816.

4.2 - O Termo de Destinação de Valores, assinado pelo representante legal da entidade, deverá ser encaminhado à Seção Judiciária de Poços de Caldas até o dia 09/04/2020.

4.3 - No caso das entidades que não conseguiram obter a quantidade estabelecida de 3 (três) orçamentos para os itens a serem adquiridos, serão utilizados os orçamentos coletados por outras entidades para comprovação de que os valores apresentados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

5. CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 6º do Provimento COGER 10006816, após a transferência de recursos o magistrado deverá dar ampla publicidade à referida destinação e cientificar o Ministério Público e os tribunais de contas com competência para fiscalizar a entidade contemplada.

5.2 - Quanto à prestação de contas, segundo o art. 7º do aludido provimento, deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade proposta, no prazo de até 180 dias a contar da data da destinação realizada, sendo dispensada quando a destinação for realizada para entidades fiscalizadas por tribunais de contas dos Estados, dos Municípios e da União.

Poços de Caldas/MG, 07 de abril de 2020.

WILLIAM MATHEUS FOGAÇA DE MORAES

Juiz Federal Substituto Diretor em exercício da Subseção Judiciária de Poços de Caldas

Av. João Pinheiro, 1.071 - Bairro Campo da Mogiana - CEP 37701-880 - Poços de Caldas - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0007402-04.2020.4.01.8008

10077686v18